



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome

Contrato 121/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a Empresa IGOR AZEVEDO FREITAS – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **IGOR AZEVEDO FREITAS – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.696.423/0001-07 e Inscrição Estadual nº 003.282752.00-28, com sede na Rua Roraima, nº 154, bairro Nossa Senhora Aparecida, Mariana/MG, CEP 35.424-372, neste ato representado pelo titular Igor Azevedo Freitas, CPF nº 122.327.256-77, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 075/2022**, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 049/2022 – Pregão Eletrônico PRGE 008/2022 – Registro de Preço SRP 017/2022**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa para produção de conteúdo audiovisual, em atendimento às demandas da Administração Municipal**, executando os serviços constantes dos itens 01 aos 14, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Produção de vídeo em ling publicidade 60s até 10s de videografismo	Serviço	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02	Produção de vídeo em ling publicidade 60s até 20s de videografismo	Serviço	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
03	Produção de vídeo em ling publicidade 60s exclusivo de videografismo	Serviço	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
04	Produção de vídeo em institucional com até 3min de duração	Serviço	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
05	Produção de vídeo institucional com até 5min e 2min de videografismo	Serviço	16	R\$ 880,00	R\$ 14.080,00
06	Produção de vídeo institucional com até 5min e 3min de videografismo	Serviço	24	R\$ 960,00	R\$ 23.040,00
07	Produção de vídeo institucional com até 5min e 4min de videografismo	Serviço	21	R\$ 960,00	R\$ 20.160,00
08	Produção de vídeo institucional com até 5min de duração exclusiva	Serviço	14	R\$ 1.440,00	R\$ 20.160,00
09	Produção de vídeo institucional com até 8min de duração	Serviço	29	R\$ 1.000,00	R\$ 29.000,00
10	Videografismo ou animação gráfica	Segundos	547	R\$ 10,00	R\$ 5.470,00
11	Inserção de legendas em inglês, espanhol ou outro idioma	Minutos	410	R\$ 7,00	R\$ 2.870,00
12	Inserção de legendas em português	Minutos	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
13	Tradução e inserção de legendas em libras	Minutos	440	R\$ 10,00	R\$ 4.400,00
14	Cópia em DVD	Serviço	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
TOTAL					R\$ 162.080,00

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

Igor A.



DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 162.080,00 (cento e sessenta e dois mil e oitenta reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.3. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **1601.04.122.0001.2.621-339039 1500 Ficha 588**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante e da documentação exigida no instrumento contratual, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Governo, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Governo correspondente que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, sua proposta e anexos do edital de licitação.

9.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

9.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e comercial e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.1.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

9.1.6. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

9.1.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratado, cuja conduta for considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. .

9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.1.10. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

9.1.11. Executar todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.1.12. Responsabilizar-se por eventuais avarias nos equipamentos/ aparelhos, procedendo de imediato, a troca dos mesmos.

9.1.13. Os vídeos editados devem ser entregues, impreterivelmente, 05 (cinco) dias após a captação das imagens no dia solicitado.

9.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer o produto/ serviços nas condições e especificações constantes da ordem de fornecimento encaminhada pelo setor de Compras da CONTRATANTE, respeitando as características de cada item constante do edital.

9.1.15. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Igor A.



9.1.16. A CONTRATADA será responsável pela recolha do produto não aceito e o envio do produto correto, imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.1.17. Todo o serviço produzido deve estar em quantidades e qualidades segundo às especificações e características constantes no edital e no instrumento contratual formalizado, sob pena de devolução, sem pagamento das Nota Fiscal correspondente, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa, assegurado, entretanto, o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

9.1.18. Serão observados todos os produtos e qualidades referentes à produção audiovisual.

9.1.19. Não serão aceitas produções que não estejam de acordo com identidade visual do Município.

9.1.20. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos/ serviços entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

9.1.21. Relativamente ao disposto neste Termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e suas alterações).

9.1.22. Perdendo os produtos suas características ou deteriorando-se e estando dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos.

9.1.23. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Serviço. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.1.24. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a qualidade técnica do objeto contratado, bem como aqueles previstos no edital.

9.1.25. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, seus anexos e Termo de Referência.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Governo servidor para assinar as requisições de atendimento.

9.2.2. Através da Secretaria Municipal de Governo proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.2.4. Após a entrega dos produtos/ serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

9.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

9.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

9.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no item 1.1. da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

lgotA.



11.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1. Advertência;

12.2. Multas nos seguintes percentuais:

12.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço – OS, o início da obra.

12.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela do serviço não prestado.

12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

12.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

12.5. A aplicação da sanção prevista no item 12.2.1. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 12.2.2. e 12.2.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 075/2022, Processo Licitatório PRC 049/2022 – Pregão Eletrônico PRGE 008/2022 – Registro de Preço SRP 017/2022 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 18 de abril de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Edvaldo Santos de Andrade
Sec. Municipal de Governo
CONTRATANTE

Igor Azevedo Freitas
IGOR AZEVEDO FREITAS – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Governo

CI - Comunicação Interna

Nº: 279/H

Data: 17/04/2023

De: **Secretaria Municipal de Governo**

Para: **Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

Assunto: **Solicitação**

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a confecção de contrato do saldo da ARP 075/2022, em nome da empresa **Igor Azevedo Freitas - ME** referente ao PRC nº 049/2022, com valores e itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor (R\$)
01	Produção de vídeo em ling publici 60s até 10s de videografismo	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02	Produção de vídeo em ling publici 60s até 20s de videografismo	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
03	Produção de vídeo em ling publici 60s exclusivo de videografismo	36	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00
04	Produção de vídeo em institucional com até 3min de duração	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
05	Produção de vídeo institucional com até 5min e 2min de videografismo	16	R\$ 880,00	R\$ 14.080,00
06	Produção de vídeo institucional com até 5min e 3min de videografismo	24	R\$ 960,00	R\$ 23.040,00
07	Produção de vídeo institucional com até 5min e 4min de videografismo	21	R\$ 960,00	R\$ 20.160,00
08	Produção de vídeo institucional com até 5min de duração exclusiva	14	R\$ 1.440,00	R\$ 20.160,00
09	Produção de vídeo institucional com até 8min de duração	29	R\$ 1.000,00	R\$ 29.000,00
10	Videografismo ou animação gráfica	547seg	R\$ 10,00	R\$ 5.470,00
11	Inserção de legendas em inglês, espanhol ou outro idioma	410min	R\$ 7,00	R\$ 2.870,00
12	Inserção de legendas em português	500min	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
13	Tradução e inserção de legendas em libras	440min	R\$ 10,00	R\$ 4.400,00
14	Cópia em DVD	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
			Total:>>>	R\$ 162.080,00

Kerine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Ficha: 588

JUSTIFICATIVA: Justificamos a celebração do presente contrato, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços prestados para atendimento as necessidades da Administração Municipal nos próximos eventos até que um novo processo licitatório seja concluído.

Atenciosamente,


Edvaldo Santos de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Recebido em18 / 04...../2023

Assinatura: _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2022 a 18/04/2023)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprintida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
1	380-1-53391	PRODUCAO DE VIDEO EM LING PUBLICI 60S ATE 10 SEG. VIDEOG.	SV	30,000	6,000	0,000	24,000	500,0000	12.000,00
2	380-1-53392	PRODUCAO DE VIDEO EM LING PUBLICI 60S ATE 20 SEG. VIDEOG.	SV	30,000	9,000	0,000	21,000	500,0000	10.500,00
3	380-1-53393	PRODUCAO DE VIDEO EM LING PUBLICI 60S EXCLUSIV. VIDEOG.	SV	50,000	5,000	0,000	45,000	600,0000	27.000,00
5	380-1-53395	PRODUÇÃO DE VIDEO INSTT COM ATÉ 5 MIN E 2 MIN DE VIDEOG.	SV	25,000	7,000	0,000	18,000	880,0000	15.840,00
6	380-1-53396	PRODUÇÃO DE VIDEO INSTT COM ATÉ 5 MIN E 3 MIN DE VIDEOG.	SV	25,000	1,000	0,000	24,000	960,0000	23.040,00
7	380-1-53397	PRODUÇÃO DE VIDEO INSTT COM ATÉ 5 MIN E 4 MIN DE VIDEOG.	SV	25,000	2,000	0,000	23,000	960,0000	22.080,00
8	380-1-53398	PRODUÇÃO DE VIDEO INSTT COM ATÉ 5 MIN DE DURAÇÃO EXCLUSIV	SV	25,000	2,000	0,000	23,000	1.440,0000	33.120,00
9	380-1-53399	PRODUÇÃO DE VIDEO INSTITUCIONAL COM ATÉ 8 MIN DE DURAÇÃO	SV	50,000	13,000	0,000	37,000	1.000,0000	37.000,00
10	380-1-53400	VIDEOGRAFISMO OU ANIMAÇÃO GRÁFICA	SG	1.200,000	263,000	0,000	937,000	10,0000	9.370,00
Total Pendente:									189.950,00
Total Geral:									189.950,00

Processo / Ano: 49/2022 Licitação: 8/2022 - PE
Fornecedor.....: 619385-IGOR AZEVEDO FREITAS 12232725677

Data de Homologação: 12/05/2022 Registro de Preço: Sim

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 49/2022			Licitação: 8/2022 - PE		Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 619385 - IGOR AZEVEDO FREITAS 12232725677					
4	380-1-53394	PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL COM ATÉ 3 MIN DE DURAÇÃO	SV	25,000	20.000,00
11	380-1-53401	INSERÇÃO DE LEGENDAS EM INGLÊS, ESPANHOL OU OUTRO IDIOMA	MI	500,000	3.500,00
12	380-1-53402	INSERÇÃO DE LEGENDAS EM PORTUGUÊS	MI	500,000	3.000,00
13	380-1-53403	TRADUÇÃO E INSERÇÃO DE LEGENDAS EM LIBRAS	MI	500,000	5.000,00
14	380-1-53404	CÓPIA EM DVD	SV	200,000	500,00
TOTALS ----->				1.725,000	32.000,00
TOTAL GERAL ----->				1.725,00	32.000,00

